



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SBCPREV

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

1 Às nove horas do nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, deu-se a primeira Reunião
2 Extraordinária do Conselho Administrativo, convocada pela Diretora Superintendente da SBCPrev, senhora Glória
3 Satoko Konno para tratar de Termo de Parcelamento a ser celebrado entre o Município e a entidade
4 previdenciária, na sala de reuniões da SBCPrev, no prédio da SA-4, sito à Avenida Senador Vergueiro, nº 3.315,
5 Rudge Ramos, a qual contou com a presença dos seguintes Conselheiros Titulares: Alberto Marques Passos, Edson
6 Luiz Marini, Karla Andrea Santana Moraes, Pedro Luis Guazzelli, Roberto Gonçalves e Wagner Minervino da Rocha,
7 também presente a senhora Renata Sanches Soares, assistente de Diretoria do Departamento de Contabilidade e
8 Controladoria da Secretaria de Finanças e os membros da Diretoria Executiva, exceto o Sr. Diretor Previdenciário.
9 Iniciando a reunião, os membros da Diretoria Executiva Glória Satoko Konno, Antonio Gilmar Giraladini e Terezinha
10 Tadeu Pires realizaram um breve relato sobre o débito de que trata o artigo 102 da Lei nº 6.145/2011. A senhora
11 diretora superintendente informou que recebeu nesta semana mensagem eletrônica do Ministério da Previdência
12 solicitando o termo de acordo de parcelamento dos débitos previdenciários, acompanhado do respectivo
13 comprovante de publicação, para análise conforme a legislação vigente à época da formalização do mesmo.
14 Segundo a senhora Glória, havia entendimento que o referido artigo era auto aplicável. A senhora Glória disse que
15 a informação chegou esta semana do Ministério e tem prazo para regularizar, como terminou à noite, não havia
16 dado tempo de enviar antes. Em virtude de que deverá ser encaminhado para publicação na data de hoje, propõe
17 que seja feita a análise da minuta. O Conselheiro Roberto esclareceu que os Conselheiros do extinto FUPREM
18 durante a discussão do projeto de lei de criação do SBCPrev, já haviam se posicionados contrários a este
19 entendimento, em seguida citou a Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de trinta e um de março de dois mil e
20 nove e em especial os incisos II e IV do §1º, os § 4º e 11 do artigo 36 que trata do parcelamento de débitos que
21 segundo seu entendimento, tal acordo deveria passar pelo Conselho Administrativo conforme disposto no inciso
22 XII, do artigo 70, da Lei Municipal nº 6.145/2011, além disso o Conselheiro relatou que considera necessária a
23 inclusão do termo de acordo no Sistema de Parcelamento do Ministério da Previdência – SIPAR. O Conselheiro
24 Wagner informa que este fato deve ser verificado na legislação vigente e, caso seja necessário, o SBCPrev deverá
25 proceder tal encaminhamento. O Conselheiro Roberto declara que nas instruções do SIPAR – Sistema de Cálculo
26 de Parcelamento onde ressalta que ele é mais um aplicativo disponibilizado para facilitar os gestores dos Regimes
27 Próprios conforme os preceitos da Orientação Normativa anteriormente mencionada e que é uma sugestão e que
28 o conselho deve decidir. O Conselheiro Roberto também esclareceu que se faz necessário o registro do acordo no
29 balanço do SBCPrev como créditos a receber e que deverá ser atualizado mensalmente. Partiu-se então para a
30 análise da planilha, o Conselheiro Roberto questionou os cálculos, pois conversara com o senhor Alexander
31 Mognon, Conselheiro Fiscal, o mesmo verificara uma discrepância na metodologia de cálculo dos juros. Feita a
32 verificação, a senhora Renata constatou que houve um equívoco, de forma que os valores foram recalculados e o
33 total da dívida atualizada em trinta de setembro de dois mil e onze passou de oitenta e três milhões, dezoito mil,
34 oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos para oitenta e oito milhões, novecentos mil,
35 duzentos e vinte e três reais e trinta centavos. Prosseguindo com a análise do Termo de Acordo, a senhora
36 Diretora Superintendente esclareceu que as parcelas dos meses de novembro e dezembro de dois mil e onze e
37 janeiro e fevereiro de dois mil e doze, já foram pagas. O Conselheiro Alberto acredita ser conveniente que os

04

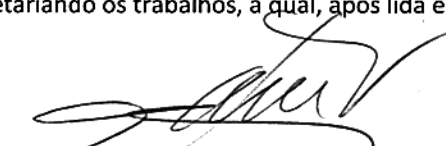


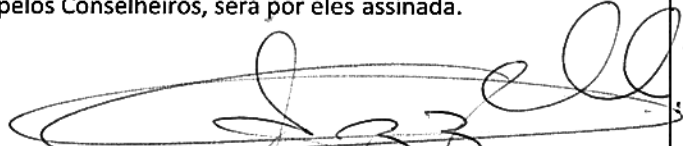
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO


SBCPREV

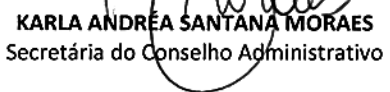
Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

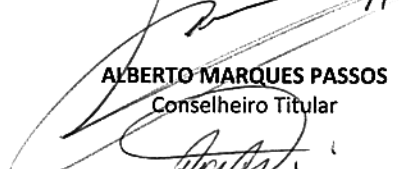
38 valores já pagos estejam discriminados no Termo de Acordo, o que será consignado. Na cláusula referente à
 39 atualização de valores, os Conselheiros Roberto e Alberto, questionaram o fato de ser utilizada a TR (Taxa de
 40 Referência) para atualização dos valores. A senhora Glória informa que a forma do cálculo está definida na Lei nº
 41 6.145/2011, e que somente com alteração da lei é que poderá ocorrer a alteração no índice do cálculo. O
 42 Conselheiro Roberto esclareceu a senhora Diretora Superintendente que se faz necessária alteração na legislação,
 43 pois na Orientação Normativa nº 02 do Ministério, no §1º do artigo 36, deixa claro que nos acordos de
 44 parcelamento deve-se manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e utilizando a TR (Taxa de Referência)
 45 como disposto no artigo 102 da Lei Municipal nº 6.145/2011 causará o desequilíbrio. O Conselheiro Roberto
 46 perguntou se os valores apontados no item 6.15 da Decisão Notificação – DN MPS/SPS/DRPSP/CGAAI Nº
 47 048/2011, foram corrigidos, o Conselheiro Vagner informou que sim. A minuta do Termo de Acordo foi lida na
 48 íntegra e os Conselheiros propuseram adequações as quais foram incorporadas ao texto final. Às doze horas e
 49 quinze minutos, foi realizada a análise final da minuta, sendo que restou uma dúvida quanto aos valores de
 50 atualização de um dos anexos que tratam da atualização dos valores locatícios, referente à Lei Municipal nº
 51 5.703/2007, a qual, em seguida, foi devidamente sanada. Por fim, a minuta de Termo de Acordo após as devidas
 52 alterações, foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Administrativo. Nada mais havendo a tratar, às doze
 53 horas e trinta minutos foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Karla Andréa Santana Moraes,
 54 secretariando os trabalhos, a qual, após lida e aprovada pelos Conselheiros, será por eles assinada.

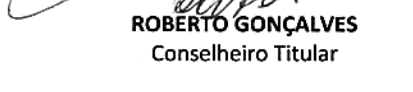

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
 Presidente do Conselho Administrativo


PEDRO LUIZ GUAZZELLI
 Conselheiro Titular


EDSON LUIZ MARINI
 Conselheiro Titular


KARLA ANDRÉA SANTANA MORAES
 Secretária do Conselho Administrativo


ALBERTO MARQUES PASSOS
 Conselheiro Titular


ROBERTO GONÇALVES
 Conselheiro Titular